



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Araputanga	4
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	4
Prefeitura Municipal de Cáceres	6
Prefeitura Municipal de Campinápolis	6
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	6
Prefeitura Municipal de Campo Verde	7
Prefeitura Municipal de Curvelândia	7
Prefeitura Municipal de Diamantino	7
Prefeitura Municipal de Paranatinga	7
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	8
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATOS DOS CONTRATOS 86 AO 88/2021**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 086/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ILMA DE FATIMA TORRES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Realização de atividades: de fiscalização na área de vigilância sanitária e orientação técnica; fiscalização em locais e estabelecimentos na sua área específica; aplicação de legislação pertinente à área de vigilância sanitária; proposição de medidas corretivas de saúde pública às unidades de saúde; elaboração de relatórios técnicos. Elaborar e revisar projetos. Desenvolver ações, campanhas, leis e decretos, políticas de educação ambiental e saúde pertinentes a área de atuação.

02.3- Os serviços serão prestados pelo contratado, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 13 (treze) dias, com início em 05 (cinco) de maio de 2021 e término em 18(dezoito) de agosto de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações e lei 1.144 de 15 de julho de 2020, com base no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2020/PMAT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 05 de maio de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 087/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA VANDELMA BARRADAS SILVA CARVALHO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Especial, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) mês e 05 (cinco), com início em 17 (dezoito) de maio de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 1 de maio de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 088/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ROSELI DA APARECIDA LIMA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias, com início em 24 (vinte e quatro) de maio de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 24 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo de nº 443 de 25/05 apontou classificação de "Risco Alto" para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica Municipal, que aponta crescente número de mortes e casos nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 59/2021, o qual atualiza medidas restritivas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º - Considerando a classificação atual de risco e a situação epidemiológica municipal, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais na sexta-feira, sábado e domingo até o dia 21 de junho.

§1º - Nos demais dias, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade (30%) permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

§2º - O funcionamento das atividades e serviços nas condições e horários definidos no Decreto Municipal nº 59/2021 serão permitidos apenas àqueles que estiverem regulares com os alvarás/licenças de funcionamento em horário especial, quando necessário.

Art. 2º - Ficam autorizados apenas eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) pessoas, observados os limites de dias e horário definidos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 59/2021, **sendo vedada a realização de eventos sociais.**

Art. 3º - Os supermercados e congêneres, nos horários de funcionamento fixados nos Decreto Municipal nº 59/2021, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que possuam 10 (dez) ou mais funcionários **deverão** disponibilizar na recepção funcionário exclusivamente para realizar a assepsia de mãos de seus clientes, bem como controlar a entrada de clientes nas condições expostas neste artigo e em quantidade que não cause aglomerações.

Art. 4º - Ficam ainda proibidas, ao menos até o dia 21 (vinte e um) de junho as seguintes condutas:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.

II - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

III - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT;

IV - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

V - A utilização de som automotivo em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

VI - A prática de esportes coletivos ou que possam causar aglomerações, em locais públicos e privados, em todo o território municipal.

§1º - Fica expressa e formalmente requerido da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e outras Forças Policiais existentes no Estado para, na medida de suas atribuições e disponibilidade, dispersar aglomerações em locais públicos e privados, como bares e restaurantes, bem como realizar a fiscalização e aplicação das multas nos moldes do que dispõem os Decretos Estaduais e Municipais.

§2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 5º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º - Permanecem vigentes todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 59/2021.

Art. 7º - As medidas adotadas no presente Decreto valerão até o dia 21/06/2021, podendo receber alterações e prorrogações, se necessário, vigorando a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 050/2021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

CONSIDERANDO os dispostos nos Decretos do Estado de Mato Grosso nº 874 de 25 de março de 2021, Decreto nº 897 de 16 de abril de 2021 e Decreto nº 931 de 04 de maio de 2021 e, que atualizam a classificação de risco epidemiológico e fixa novas regras e diretrizes para adoção dos municípios, de medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Painei Epidemiológico nº 450 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso, atualizado em 01 de junho de 2021, onde altera a classificação do Município de Barra do Bugres/MT de risco ALTO para o risco **MUITO ALTO**;

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo CORONAVÍRUS em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, indicam 91,12% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a dificuldade de adoção de medidas únicas mais restritivas para todos os Municípios do Estado de Mato Grosso em razão das peculiaridades e diferenças do nível de contaminação e transmissão do coronavírus em cada cidade;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, previstas nos Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874 de 01 de março de 2021, Decreto nº 897 de 16 de abril de 2021 e Decreto nº 931 de 04 de maio de 2021, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - O funcionamento das atividades e serviços ficarão sujeitos as condições e restrições nível **BAIXO, MODERADO, ALTO e MUITO ALTO** estabelecidas nos Decretos do Estado de Mato Grosso nº 874 de 25 de março de 2021, Decreto nº 897 de 16 de abril de 2021 e Decreto nº 931 de 04 de maio de 2021.

Art. 3º - Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do município de Barra do Bugres/MT, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogável se necessário.

Art. 4º - O funcionamento das atividades e serviços serão permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município e ficarão sujeita às seguintes condições:

I – De segunda-feira à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m; aos sábados, domingos e feriados, autorizado o funcionamento do período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

II - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m.

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º - Os supermercados e congêneres poderão funcionar excepcionalmente aos sábados até às 18h00m, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Além disso, devem aplicar sistema de controle de entrada restrita a 01 (um) membro por família, respeitando espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros entre pessoas, bem como controle da quantidade de indivíduos, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, que será controlado pelo número de carrinhos e cestas determinados pela fiscalização.

§ 3º - Os restaurantes poderão funcionar excepcionalmente aos sábados e domingos até às 14h00m, obedecendo os protocolos de saúde e normas sanitárias e respeitados os limites de distanciamento.

§ 4º - As igrejas, templos e congêneres, devem respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando o horário previsto no presente artigo.

§ 5º - As academias devem respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando o horário previsto do presente artigo.

§ 6º - O funcionamento na modalidade *delivery*, com as portas fechadas, ficará autorizado somente até às 23h00m, exceto as farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 5º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Barra do Bugres/MT a partir das 22h00m até as 05h00m.

Art. 6º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as seguintes atividades no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT:

I – quaisquer atividades coletivas em locais públicos e privados, incluindo pesqueiros;

II – Os eventos sociais, festas, corporativos, empresariais, técnicos e científicos;

III – Aglomerações em todo o território do Município;

IV – Comercialização de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos comerciais fora do horário previsto no artigo 4º;

V - aulas presenciais em creches, escolas e universidades.

Art. 7º - Fica instituída a fiscalização volante para dispersar aglomerações, garantir o uso obrigatório de máscaras, e verificar se os estabelecimentos estão cumprindo as diretrizes do presente decreto e ainda atender denúncias.

Art. 8º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do (a):

I - Departamento de Cadastro, Fiscalização e Tributação;

II - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal;

III - Polícia Militar;

IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

VI – outros órgão Municipais investidos de poder fiscalizatórios;

§ 1º - A Polícia Militar do Município de Barra do Bugres/MT fica autorizado a dispersar aglomerações em todo território do município, inclusive em bares e restaurantes, quando não obedecidos as regras de distanciamento e ultrapassar a capacidade do local.

§ 2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 9º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência enquanto perdurar a classificação de risco **MUITO ALTO**, podendo ser alterada caso se mude o cenário fático de classificação de risco.

Art. 10º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 046 de 26 de maio de 2021, suspendendo quaisquer disposições em contrário a esse decreto durante a sua vigência.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESAO Nº 09/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021 – ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2020 ORIGINA DA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2020 DA PREFEITURA DE JUÍNA-MT.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio líquido com cessão em regime de comodato de tanques para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: G. L. OXIGÊNIO EIRELI, CNPJ: 12.520.836/0001-04

VALOR: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 08 de junho de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS**

COVID-19: DECRETO DE Nº 3.638 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº. 3.635 de 07 de junho de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica “interrompido” o período de férias dos servidores relacionados abaixo, **lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 08 de junho de 2021**, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
1	DIVINO PIRES DA SILVA	01.02.2019 a 31.01.2020
2	EMILIA ALVES DOS SANTOS	06.12.2019 a 05.06.2020
3	EURENICE SILVESTRE CHAVES	03.01.2020 a 02.01.2021
4	FLAVIO LITRAN	01.08.2019 a 31.07.2020
5	LUCIMAR VICENTE DA SILVA	02.05.2020 a 01.05.2021
6	MARIA ALVES DE SOUZA	01.06.2019 a 31.05.2020
7	MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	04.03.2019 a 03.03.2020
8	MERCIA JOSENÉ DE M. BARROS	01.02.2019 a 31.01.2020
9	MONICA APARECIDA RODRIGUES	13.10.2019 a 12.10.2020
10	ROSANGILA VIEIRA DE SOUZA	06.03.2019 a 05.03.2020
11	VALQUIRIA PIRES CARDOSO	04.11.2019 a 03.11.2020

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 229 de 01 de junho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 146, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 90.375,00 (noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19	
3390000000	Aplicações diretas	
0142074000	Transferências de recursos do SUS - Estado - Coronavírus/Covid 19	R\$ 90.375,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 7 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 152 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, QUE ATUALIZA MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO o memorando nº 164/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o interesse público

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 71º- A do Decreto nº 13/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71-A. *Fica instituída a Comissão de Atendimento em Intercorrências do Coronavírus com os seguintes membros: I. Rosana Miola Klasen II. Edilson José Sonsin III. Airton Sebastião Moreira IV. Mauro Luiz Ody V. João Cardoso Lucas VI. Edgar Odakura VII. Luiz Erasmo Sena VIII. Carlos Augusto F. de Farias IX. Amarildo de Oliveira Moraes X. Marcos Daniel de Carvalho XI. Sadi Pedrosa da Silva XII. Daniele Crisitina da S. Gomes XIII. Wilson Leal Miranda XIV. Carlos Eduardo Moura Lara XV. Thiago Marcelo Borges Carpinetti XVI. Angela de Melo Gonzaga Genzler XVII. Neide Pantaleão dos Santos*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 08 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 049/2021 - COMBATE AO
CORONAVÍRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53 e 59/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: CLOVES CONCEIÇÃO SILVA
CPF: 430.895.421-53

ENDEREÇO: RUA MACEIÓ, 1235, QD 23, LT 15, CAMPO REAL II
Multa: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 015/2021**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 026/2021, Dispensa de Licitação nº 015/2021, cujo objeto é a Aquisição de 06 (seis) totem automático de higienização de mãos spray líquido álcool 70% para serem utilizados nas secretarias e escolas municipais, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do COVID-19. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: LL COMERCIAL ALIMENTÍCIOS

E SANEANTES EIRELI-ME inscrita no CNPJ Nº 22.536.195/0001-21, no valor total de R\$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais).

Curvelândia/MT, 08 de junho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
031/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 031/2021**, e autorizo a contratação direta da empresa **JCM COMERCIO MONTAGEM DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS E MEDICINA**, inscrito sob o CNPJ – 37.738.195/0001-81, respectivamente, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AMPLIAÇÃO DAS REDES DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO DO PRONTO ATENDIMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DA ALA COVID, QUE HOJE ESTA FUNCIONANDO NO PRONTO ATENDIMENTO**, no valor de **R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 02 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2021.**

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação 39/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 06.065.614/0001-38.

Objeto; Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Material de Consumo para o Raio-X para manutenção do estoque do Pronto Atendimento em enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19)**, atendendo as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor da contratação: R\$: 17.562,48 (dezessete mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Data da contratação: 08/06/2021.

Dispensa de Licitação 39/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARIQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 08 de junho de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 35 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 35 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 874 /2021, e **Decreto Nº 897 DE 16/04/2021 e seguintes**, que instituem a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com reflexos também em Reserva do Cabaçal, bem como a possibilidade da terceira onda de pico de COVID em Mato grosso, já mencionada pelo secretário Estadual de saúde;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID 19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste Município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pe-

lo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigoº 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, domingos e feriados das 7:00 horas às 12:00 horas;

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá

ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Os estabelecimentos não essenciais (**bares, lanchonetes e restaurantes**) ficam autorizados a funcionar no período de **08/06/2021 a 22/06/2021 de segunda-feira a sábado** das 7:00 às 21:00 horas, aos domingos e feriados das 7:00 às 12:00 horas, com exposição de mesas no máximo 30% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas, podendo atender no sistema delivery durante toda a semana até o horário das 22:30 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (**lojas em geral, bazares**), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários das 7:30 às **12:00** horas e das **14:00 às 18:00** horas e no **sábado das 7:30 às 18:00 horas, domingos e feriados devem permanecer fechados**.

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo três pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 30 (trinta) pessoas no ambiente e/ou 30% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 20:00 horas de segunda-feira à domingo.

XII- Fica liberado a comercialização por vendedores ambulantes, em ponto fixo na cidade, com autorização e alvará da vigilância sanitária. Fica proibida os transportes de passageiros por ônibus particulares para atividades de compras em mercados das cidades vizinhas.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 30% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender se necessário o consumo no local, com exposição de mesas no máximo 30% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinária em regime de urgência;

III – Serviços de telefonia e de internet.

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotérica;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização;

X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **08/06/2021 a 22/06/2021;**

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/ MT;

VI – Fica proibido as confraternizações, festas, ou quaisquer eventos particulares que gerem aglomerações.

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º- As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º- O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciária Civil- PJC/MT

§ 1º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 53 DE 07 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte/MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados divulgados pelo Estado de Mato Grosso: a taxa de ocupação está em 87,38% para UTI's adulto e em 45,36% para enfermarias adulto¹;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 874, atualizado em 25 maio de 2021, classifica o Município de Terra Nova do Norte/MT como **NÍVEL DE RISCO ALTO**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Terra Nova do Norte/MT, **por 15 (quinze) dias**, as seguintes medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território municipal, nas situações em que especifica.

¹ **GOVERNO DE MATO GROSSO.** Painel Epidemiológico nº 457 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso, Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/>

§ 1º. Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios devem ser cumpridas as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolar em domicílio pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) cumprir a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados com considerável movimentação de pessoas, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão, devendo um servidor ficar incumbido a aferição de temperatura e a disponibilização de álcool na concentração de 70% aos clientes;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) cumprir a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

m) proibir qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

n) realização de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, seguindo todas as orientações de medidas de prevenção;

o) adotar de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Ficam suspensas temporariamente as aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino.

§ 3º. Fica proibido em todo território do município de Terra Nova do Norte a aglomeração de pessoas em espaços públicos (praças, calçadas e vias públicas).

§ 4º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os munícipes no território do Município, bem como dentro dos estabelecimentos comerciais, ficando vedada a sua retirada.

Art. 2º Conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso, o atendimento comercial ficará sujeito às seguintes condições:

§ 1º. Aos estabelecimentos comerciais, restaurantes, conveniências, bares, lanchonetes e congêneres:

I - de segunda a domingo, autorizado o funcionamento no período compreendido entre às 07h00min às 23h30min;

§ 2º. Aos supermercados:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 07h00min às 23h30min ou de acordo com a carga horária de cada estabelecimento, dentro do período estabelecido;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00min às 11h00min;

§ 3º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 4º. Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas nas conveniências, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres localizadas no âmbito territorial do Município de Terra Nova do Norte/MT, desde que restrita aos clientes sentados às mesas e respeitados os limites de capacidade de clientes e horários.

§ 5º. O funcionamento dos serviços nas modalidades *drive-thru* e *delivery* ficarão autorizados até as 23h30min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery* sem restrição de dias e horários.

§ 6º. Aos supermercados, deverão controlar o acesso restringindo a entrada de 01 (um) membro por família e deverão disponibilizar um servidor para ficar incumbido pela aferição de temperatura e disponibilização de álcool na concentração de 70% aos clientes que adentrarem o local.

§ 7º. Ficam permitidas as atividades nas igrejas, templos e congêneres, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário, qual seja, das 07h00min às 22h00min.

§ 8º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo

funcionamento é permitido após as 23h30min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 9º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em estradas e rodovias municipais.

Art. 3º. Ficam suspensos eventos comerciais que causem aglomeração, tais como festas, shows ao vivo, shows em forma de *lives* com público e confraternizações, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

§ 1º. Fica autorizada a realização de práticas esportivas em âmbito particular/domiciliar, até o horário das 21h00min.

§ 2º. Até segunda ordem, não será permitida a realização de torneios, campeonatos e afins.

§ 3º. Nos espaços públicos, como ginásios e quadras, ainda será mantida a suspensão das atividades.

Art. 4º. Em lanchonetes, restaurantes, conveniências, bares e congêneres, fica restrita a permanência de 04 (quatro) pessoas por mesa.

Parágrafo Único. Sendo as pessoas do mesmo núcleo familiar, será permitida a permanência de até 08 (oito) pessoas por mesa.

Art. 5º. Fica autorizada a visita ao Parque Municipal Vale do Esperança e suas adjacências, devendo o uso de máscara ser obrigatório durante todo o período de permanência no local, inclusive durante as atividades físicas.

Art. 6º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo:

I – dos órgãos de vigilância sanitária municipal;

II – da Polícia Militar - PM/MT;

III – da Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV – de outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes e residências, com base no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas restritivas e de higienização constantes neste Decreto, serão multados no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e/ou ter seu Alvará suspenso até a duração deste decreto, conforme disposto no Código Sanitário Municipal e Lei Estadual nº 11.316/2021.

Art. 7º. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua divulgação e publicação simultânea no Portal Transparência e Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

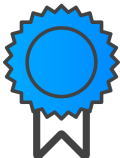
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 09 12:50:58 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)